



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto nº. 37, de 22 de Abril de 2021** - Estabelece regras para os prazos de margens para as consignações de empréstimos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.
- **Republicação da Resolução nº 01/2021** - Dispõe sobre a adoção da modalidade cartão alimentação para concessão de benefícios eventuais de auxílio cesta básica para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da Resolução CMAS 19/2019, durante o período da pandemia por Covid-19, estabelecendo quantidade, prazos, valor e critérios para a sua concessão, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no âmbito de São Benedito – Ce.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Procuradoria  
Geral

GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O

**DECRETO Nº. 37**, de 22 de abril de 2021.

ESTABELECE REGRAS PARA OS PRAZO DE MARGENS PARA AS CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Saul Lima Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 – I - o, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o limite máximo de prestações a serem averbadas em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, em relação aos empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o limite de margem a ser consignada em empréstimos, a fim de evitar o excessivo endividamento do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, como limite máximo de prestações, e 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta como margem máxima a serem averbados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais nos empréstimos consignados com as instituições financeiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Benedito(CE), 22 de abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocē instagram: @saobeneditocē twitter: saobeneditocē site: www.saobeneditocē.gov.br



## Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Dispõe sobre a adoção da modalidade Cartão Alimentação para concessão de Benefícios Eventuais de Auxílio Cesta Básica para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da Resolução CMAS 19/2019, durante o período da Pandemia por Covid-19, estabelecendo quantidade, prazos, valor e critérios para a sua concessão, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no âmbito de São Benedito – Ce.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1177/2019, em decisão manifestada em **01/04/2021** - excepcionalmente por meio virtual para evitar aglomeração de pessoas e contribuir com as medidas de enfrentamento à crise de saúde ora instalada, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.742/1993, alterada pela Lei Federal 12.435/2011 que, em seu artigo 22, trata dos Benefícios eventuais e, em seu parágrafo 1º., atribui aos Conselhos de Assistência Social competência para deliberar sobre prazos e critérios para concessão de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária é um direito socioassistencial garantido na Lei Municipal 1177/2019, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 017/2019, conjugado com a Resolução CMAS 11/2019;

CONSIDERANDO que permanece a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constitui um serviço público essencial, conforme Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto de Estado de Calamidade Pública do estado do Ceará até junho de 2021, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela Covid-19, Decreto Legislativo 543/2020, bem como o Decreto Estadual 33980 de 12 de março de 2021, que amplia isolamento social rígido para todos os municípios cearenses como medida necessária de enfrentamento da Covid-19;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 25, de 13 de março de 2021, que ratifica os Decretos estaduais 33980, de 12 de março de 2021 e 33.965, de 04 de março de 2021, em relação ao isolamento social rígido no enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de regular os benefícios assistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social;

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar a modalidade do Cartão Alimentação para concessão de Benefícios Eventuais de Auxílio Cesta Básica – denominado “**cartão cidadão**” para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária no período da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e estabelecer normas, prazos, valor e critérios para a sua concessão, no âmbito do SUAS em São Benedito - Ce.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Resolução, em conformidade com a Lei Municipal 1177/2019, Decreto Municipal No. 17/2019:

- I. Benefício: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens e/ou serviços;
- II. Benefício Eventual: é uma provisão, de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, concedidos em forma de pecúnia, bens e/ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas;
- III. Contingências: são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público;
- IV. Eventual: fenômeno incerto, inesperado e circunstancial, ocasional, portanto, temporário;
- V. Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade e que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar; todos, moradores de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

Parágrafo Único: O Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - destinado ao atendimento de famílias em situação de insegurança temporária será ofertado em forma de auxílio alimentação, na modalidade de crédito concedido ao beneficiário para aquisição de alimentação básica, materiais de limpeza e higiene pessoal no comércio local;



Art. 3º - O crédito do Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - será prestado à família em virtude de vulnerabilidade temporária, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais.

Art. 4º - No Cartão Alimentação/ Benefício Eventual – “cartão cidadão” - será creditado o equivalente ao valor de uma cesta básica padrão de R\$100,00 (cem reais), uma única vez por mês, para que a família possa adquirir gêneros alimentícios, inclusive itens de padaria e açougues, materiais de limpeza e higiene pessoal no comércio local de São Benedito – Ce.

Parágrafo 1º - Os pontos de troca serão estipulados por meio de credenciamento de estabelecimentos comerciais locais de São Benedito - Ce.

Parágrafo 2º - O crédito do Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - será concedido por até 02 (dois) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art.5º - São elegíveis para o recebimento do Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - as famílias que atendam os seguintes critérios:

- I. Integrem, preferencialmente, a base do Cadastro Único.
- II. Não recebam outros benefícios de transferência de renda da previdência e assistência social;
- III. Não estejam com emprego ativo;
- IV. Estejam no grupo de ocupação em atividades afetadas pelas medidas de isolamento social e quando não inscritos no Cadastro Único deverão apresentar CPF, tais como: ambulantes, feirantes, manicures, garçons, músicos, cozinheiros, dentre outras atividades sem vínculos formais de emprego;
- V. Não apresentem renda per capita superior a meio salário-mínimo.

Parágrafo Único - Terão prioridade para o recebimento do Cartão Alimentação/Benefício Eventual (“cartão cidadão”):

- I. Famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;
- II. Famílias de povos e comunidades tradicionais;
- III. Famílias mais numerosas;
- IV. Famílias com menor renda per capita;
- V. Famílias com idosos ou pessoa com deficiência;
- VI. Famílias com pessoas que tenham doença incapacitante para o trabalho;
- VII. Famílias vitimizadas pela COVID.

Art.6º - A seleção das famílias elegíveis ao Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - atenderá aos seguintes procedimentos:

- I. Listagens prévias extraídas do Cadastro Único e outras listagens de beneficiários eventuais durante a pandemia;
- II. Cruzamento das bases de dados de beneficiários de transferências monetárias da Assistência Social e Previdência Social;



- III. Validação dos beneficiários pelas equipes técnicas dos CRAS, de acordo com os critérios de elegibilidade e priorização do artigo 5º desta Resolução;
- IV. Comunicação às famílias selecionadas, através de ligação telefônica e agendamento de horário específico para a entrega do Cartão Alimentação e a assinatura de Requisição e Termo de Recebimento.

Parágrafo primeiro - A seleção e validação das famílias elegíveis ao Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - , ocorrerá cada mês, de modo a conferir a continuidade do atendimento aos critérios de elegibilidade;

Parágrafo segundo – Cada mês após a validação, famílias que não estejam mais em acordo com os critérios que deram origem ao benefício, serão substituídas por outras famílias em situação de vulnerabilidade temporária que estejam dentro dos critérios de elegibilidade;

Parágrafo terceiro – Será concedido um único Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - por família, válido para o período de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso a família continue atendendo aos critérios de elegibilidade, para recomposição de crédito.

Parágrafo quarto – Em caso de substituição de famílias no segundo mês, será produzido um novo Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - com validade para 30 dias, sendo vedada sua renovação.

Parágrafo quinto – Caso os cartões passem a constituir-se modalidade permanente de auxílio cesta básica, sua validade poderá se estender por um ano.

Art. 9º - Caso a família beneficiada com o Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - forneça informações falsas, receba indevidamente o referido benefício ou faça desvio de finalidade do crédito disponível, poderá ser instaurado procedimento administrativo, possibilitado o contraditório e ampla defesa, a fim de averiguar os fatos.

Art. 10º - Constatado que o recebimento do Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - foi indevido, nos termos do Art. 9º desta Resolução, e tendo a família consumidos os créditos em produtos no comércio local, esta deverá ressarcir ao Município o valor creditado, sob pena de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas.

Art. 11 - As despesas decorrentes do Cartão Alimentação/Benefício Eventual - “cartão cidadão” - correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, programa Benefícios Eventuais.

Art.12 – Serão disponibilizados 1.600 cartões, com a previsão mensal de créditos em 800 cartões por mês.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



SÃO BENEDITO- CE 13/04/2021

**OSMAR GOMES DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
São Benedito – CE.